

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Amanda Salvador de Souza

**“CAPITÃO AMÉRICA: GUERRA CIVIL” E AS
INTERVENÇÕES INTERNACIONAIS: o entretenimento como
exemplificação das discussões sobre Direito Internacional
Público**

**Taubaté-SP
2022**

Amanda Salvador de Souza

**“CAPITÃO AMÉRICA: GUERRA CIVIL” E AS
INTERVENÇÕES INTERNACIONAIS: o entretenimento como
exemplificação das discussões sobre Direito Internacional
Público**

Trabalho de Graduação em Direito,
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade de Taubaté,
como parte dos requisitos para colação de
grau e obtenção do título de Bacharel em
Direito. Orientadora: Prof^ª. Isabela de
Castro Franco Morais.

**Taubaté-SP
2022**

**Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

S729c Souza, Amanda Salvador de
“Capitão América : guerra civil” e as intervenções internacionais : o entretenimento como exemplificação das discussões sobre direito internacional público / Amanda Salvador de Souza. -- 2022.
47f.
Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2022.
Orientação: Profa. Ma. Isabela de Castro Franco, Departamento de Ciências Jurídicas.
1. Direito internacional público. 2. Legitimidade. 3. Intervenção internacional. 4. Conselho de segurança (ONU). 5. Super-heróis.
I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso de Direito. II. Título.

CDU - 341.1/8

Amanda Salvador de Souza

“CAPITÃO AMÉRICA: GUERRA CIVIL” E AS INTERVENÇÕES

INTERNACIONAIS: o entretenimento como exemplificação das discussões sobre
Direito Internacional Público

Trabalho de Graduação em Direito, apresentado ao
Departamento de Ciência Jurídicas da Universidade de
Taubaté.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

Prof. _____

Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

À minha mãe, cujo senso de humor e profissionalismo inspiram as folhas deste trabalho.

À minha família por todo o apoio ao longo dos cinco anos de faculdade.
Ao meu psicólogo, por ter me dado as ferramentas necessárias para encerrar este ciclo.

AGRADECIMENTO

À Prof.^a Isabela, que apoiou este trabalho desde seu projeto, navegando juntamente comigo por caminhos completamente diferentes daqueles esperados.

“Em tempos de crise, os sábios constroem pontes, enquanto os tolos
constroem barreiras. Nós precisamos achar um jeito de cuidar uns
dos outros como se fossemos de uma única tribo”

Fala do personagem T'Challa no filme Pantera Negra

RESUMO

O presente trabalho traz questionamentos a respeito das intervenções armadas internacionais, utilizando como pano de fundo o filme “Capitão América: Guerra Civil”. Com a criação dos Estados Modernos surgiu também o princípio da soberania nacional, ou seja, cada Estado têm plena liberdade para impor as políticas que sejam necessárias dentro de seu próprio território. No entanto, na esfera internacional, cada país continuou agindo de acordo com seus próprios interesses, inclusive impondo sua vontade à força. Os horrores provenientes da Segunda Guerra Mundial deixou claro que os Estados não podem agir como bem entendem, principalmente quando envolve seus exércitos, razão pela qual foi criada a Organização das Nações Unidas. Um de seus órgãos principais é o Conselho de Segurança, que deve sempre ser acionado quando há conflitos que possam transbordar fronteiras. Porém, a via diplomática nem sempre traz respostas rápidas ou suficientes para encerrar uma disputa, sendo muitas vezes utilizada a força bélica, inclusive de maneira unilateral, quando a discussão é travada pelo poder de veto dos cinco membros permanentes do Conselho. É nesse ponto que o filme dos estúdios Marvel pode ajudar a esclarecer alguns pontos. O Capitão América é a favor da intervenção onde ela for necessária, afinal, inocentes morrem enquanto reuniões são feitas. Porém, o Homem de Ferro entende que uma ação militar só deve ser acionada quando convocada, seguindo os princípios do direito internacional público. Através de consulta às obras de juristas, internacionalistas, cientistas políticos, reportagens e ao filme principal, este trabalho busca entender o que está por trás de uma intervenção internacional e questiona sua legitimidade.

Palavras-chave: Conselho de Segurança. Legitimidade. Intervenção Internacional. Direito Internacional Público. Super-heróis.

ABSTRACT

This work raises questions about international armed interventions, using the film “Captain America: Civil War” as a backdrop. With the creation of Modern States, the principle of national sovereignty also emerged, that is, each State has the freedom to impose the policies that are necessary within its own territory. However, in the international arena, each country continued to act according to its own interests, including imposing its will by force. The horrors resulting from the Second World War made it clear that States cannot act as they wish, especially when it involves their armies, which is why the United Nations was created. One of its main bodies is the Security Council, which must always be activated when there are conflicts that may cross borders. However, the diplomatic route does not always bring quick or sufficient answers to end a dispute, and military force is often used, even unilaterally, when the discussion is held by the veto power of the five permanent members of the Council. It is at this point that the Marvel Studios movie can help clarify some points. Captain America is in favor of intervention where it is needed, after all, innocents die while meetings are being held. On the other hand, Iron Man understands that a military action should only be taken when called, following the principles of international law. By consulting the works of jurists, internationalists, political scientists, news articles and the main film, this work seeks to understand what is behind an international intervention and questions its legitimacy.

Keywords: Security Council. Legitimacy. International intervention. International law. Super heroes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 O CONTEXTO: O ESTADO, A ARTE E O SOFT POWER	12
2.1 Enredo do Filme, Arte e Soft Power	15
3 O SISTEMA DE SEGURANÇA COLETIVO E A INTERVENÇÃO	19
4 QUEM TEM RAZÃO: CAPITÃO AMÉRICA OU HOMEM DE FERRO?	32
5 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará o tema das intervenções internacionais, tópico sensível tanto nas relações internacionais como no direito internacional público. As relações interestatais são regidas por diversos princípios, dentre estes se destacam o da soberania e o da não intervenção. No entanto, os países podem extrapolar a razoabilidade na busca de seus interesses, colocando seu povo e os outros entes estatais mundiais em risco. Nessas situações, há a possibilidade da atuação internacional a fim de impedir ou conter a ameaça surgida.

Não há como negar que a política seja um tema controverso, que desperta paixões e rejeições na população em geral. A política externa é outra camada da política estatal e nem sempre é compreendida pelas pessoas. Nesse sentido, o trabalho a ser desenvolvido nos próximos capítulos contará com a exemplificação dos debates internacionais na figura dos super-heróis do filme “Capitão América: Guerra Civil”.

O Direito nada mais é do que uma construção cultural que visa a organização social. Porém, a codificação dessas normas não são de fácil entendimento à população em geral, que não estuda a hermenêutica jurídica. Se levar em consideração o direito internacional público, que converge com a política externa, a compreensão é ainda mais dificultosa. O uso de um filme de grande apelo popular não só exemplifica de maneira didática e compreensível as discussões da esfera internacional, como também demonstra claramente o embate entre potências mundiais nas questões de intervenção. Inclusive, será abordado em capítulo posterior os motivos que podem levar à ação internacional, sejam eles humanitários, econômicos ou políticos.

O filme “Capitão América: Guerra Civil” apresenta uma oposição de ideais incorporados em dois personagens: Capitão América e Homem de Ferro. Por um lado, tem-se o herói que dá nome à película. O Capitão América simboliza a unilateralidade idealizada, a ação por princípios humanitários para o bem de uma população. Na visão dele, não faz sentido estar restringido pela política e pelo direito internacional, nos quais os interesses dos mais poderosos se sobressaem em detrimento do sofrimento de pessoas.

Em contraposição, há o Homem de Ferro. Um personagem guiado pela vaidade e pela culpa. Para ele, os heróis só devem agir se convocados, de maneira multilateral. A ação sem legitimidade leva à dificuldades de responsabilização e deixam os afetados pela destruição causada pelas batalhas sem ter a quem recorrer por seus prejuízos humanos e materiais. É o personagem que luta pela assinatura do “Tratado de Sokóvia”, o tratado internacional de intervenção humanitária fictício do filme.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar a complexidade de interesses na tomada de decisão pela intervenção internacional ou não, sempre apoiada no direito internacional público. Para contribuir didaticamente ao exposto, se fará uso de um filme popular que traz discussões pertinentes ao tema, mesmo sem ser explicitamente um filme de temática jurídica, mas que envolve em seu roteiro a principal e mais árdua discussão de direito internacional público: a legitimidade de intervenções de um Estado soberano a outro Estado, igualmente soberano.

A pesquisa a ser desenvolvida é pertinente para que os cidadãos possam assimilar, ainda que despretensiosamente, essa grande discussão de caráter global e que afeta milhares de pessoas, entendendo vantagens e desvantagens de uma abordagem militar em um país alheio. Afinal, são recursos humanos, materiais e financeiros do Estado que são empregados nessas incursões. Muito se falou em terrorismo em anos passados e com a continuidade de diversos conflitos armados no mundo, a opção por intervenções internacionais nunca são descartadas, seja por interesses econômicos ou por interesses humanitários.

O referencial teórico será focado no direito internacional público, utilizando as obras dos juristas Sidney Guerra e Valerio de Oliveira Mazzuoli. As organizações internacionais são o principal palco de discussão interestatal, razão pela qual será utilizado o livro das autoras Mônica Herz e Andrea Ribeiro Hoffman como referencial específico sobre o tema.

Não há como se referir às relações internacionais sem trazer os ensinamentos de grandes autores da ciência política, cujos principais pensamentos estão condensados na obra: “O Livro da Política”. Este estudo dará especial destaque à obra “A Paz Perpétua” de Immanuel Kant, já que o principal objetivo de uma intervenção internacional deveria ser a pacificação de conflitos; e também ao livro “Paz e guerra entre as nações”, do sociólogo francês Raymond Aron, o qual aborda principalmente a visão realista das relações internacionais, que entende a relação interestatal como um conflito de interesses.

As disciplinas de relações internacionais e de direito internacional público possuem relações estreitas. Isto posto, cabe esclarecer que serão utilizadas algumas nomenclaturas análogas para descrever o ente de direito internacional público, como Estado, Estado Moderno, Nação e país.

A pesquisa bibliográfica será a principal fonte teórica para discutir os temas trazidos pelo filme do estúdio Marvel. Também serão usadas matérias jornalísticas, que auxiliarão no debate atualizado das questões levantadas a partir da película cinematográfica. Entende-se que assim seja possível uma visão global do problema das intervenções internacionais, utilizando como instrumento condutor do debate a arte cinematográfica, considerada por muitos somente lazer, mas que apresenta como pano de fundo um interessante, e talvez até sutil, debate sobre a intervenção militar em Estados Soberanos, além de buscar uma possível elucidação sobre a real necessidade de uma interferência armada em conflitos. O público se coloca por um momento no papel de um Estado quando decide se apoia um ou outro personagem.

A estrutura deste trabalho compreende três capítulos principais. No primeiro será abordado um breve contexto do direito internacional público e das organizações internacionais, em especial o Conselho de Segurança das Nações Unidas. A partir do segundo capítulo serão expostos o cenário e os argumentos dos personagens principais do filme “Capitão América: Guerra Civil”, demonstrando o embate de ideias e posições, analisando como estas se relacionam à conjuntura internacional.

Em suma, as intervenções internacionais são um meio drástico de intromissão em zonas de conflito. Muito se debate quando e se é necessária uma ação bélica internacional para pacificar determinado território. A resposta não é simples, já que as relações internacionais são permeadas pelos mais diversos interesses, mas uma análise mais aprofundada pode ser feita, inclusive se utilizando de um filme de super-heróis. A cultura popular não só enriquece o debate de ideias, como também busca-se tornar compreensível temas complexos tanto para estudiosos do direito, quanto para leigos.

2 O CONTEXTO: O ESTADO, A ARTE E O SOFT POWER

“O Estado é um fenômeno histórico, sociológico e político considerado pelo Direito” (GUERRA, 2021, n.p.). Não há como se falar em direito internacional sem o seu principal ator, que é o Estado. Esta figura foi criada para dar corpo e representatividade a um determinado grupo de pessoas em um determinado território na esfera internacional. Não cabe a este trabalho discorrer sobre a formação dos Estados, por isso, o ponto de partida será a criação dos Estados Modernos, no século XVII, segundo uma perspectiva conceitual mais política-jurídica.

Com a assinatura dos Tratados de Westfália, pôs-se fim à Guerra dos 30 Anos entre Inglaterra e França. Este conflito extrapolou as fronteiras de seus países, uma vez que os principais antagonismos eram encabeçados pelos católicos franceses e pelos protestantes ingleses. Com o fim da guerra, acabou-se também o poderio da Igreja Católica no direito internacional, abrindo espaço para o protagonismo estatal civil (MAZUOLLI, 2020, n.p.).

A Paz de Westfália trouxe um importante elemento ao direito internacional público, o princípio da igualdade absoluta dos Estados (MAZZUOLI, 2020, n.p.). Derivando deste princípio, tem-se a soberania. Segundo o professor Valerio de Oliveira Mazzuoli, a soberania se divide em duas, a interna e a externa. Na esfera interna dos países, a soberania garante ao Estado o poder de impor suas decisões e proteger suas fronteiras. No campo externo, é garantido ao Estado a participação em organizações internacionais e atuação nas relações multilaterais de forma equânime em relação a qualquer outro ente internacional.

O professor Mazzuoli considera o Congresso de Viena, de 1815, outro grande marco do direito internacional (MAZZUOLI, 2020, n.p.). Com o fim do domínio de Napoleão na Europa, foi possível uma organização interestatal como propósito de cooperação política e econômica. Houve a crença nessa época de que a paz seria duradoura. Nada mais equivocado, como bem lembra o pesquisador Sidney Cesar Silva Guerra, os países europeus ainda disputavam territórios tanto em solo europeu quanto nos continentes asiático e africano, quebrando assim a frágil aliança em prol da paz duradoura (GUERRA, 2021, n.p.). O historiador Eric Hobsbawm esclarece que “entre 1815 e 1914 nenhuma grande potência combateu outra fora de sua região imediata, embora expedições agressivas de potências imperiais ou candidatas a

imperiais contra inimigos mais fracos do ultramar fossem, claro, comuns.” (HOBBSAWM, 1995, n.p.).

Verificou-se o fracasso do Congresso de Viena com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, em 1914. Ao final desta, em 1918, com o armistício assinado pela Alemanha, surgiram mudanças no cenário internacional. Houve a emergência dos Estados Unidos na política internacional mundial, as Nações aprenderam que somente o equilíbrio de poder não garante a paz e que o eixo de decisões deixou de ser eurocêntrico (GUERRA, 2021, n.p.).

Um novo projeto de acordo entre os Estados para a paz foi capitaneado pelo então presidente estadunidense, Woodrow Wilson. Mais tarde, esse projeto ficou conhecido como Liga, ou Sociedade, das Nações. A Liga seria um meio de negociação pública para a solução de controvérsias de forma pacífica e democrática. Hobsbawm enfatiza a negociação pública como uma maneira de se opor aos acordos obscuros que os países celebravam entre si para dividir os espólios de guerra sem a anuência da população que seria afetada por tais negociações (HOBBSWAM, 1995, n.p.).

A Liga das Nações pretendia ser uma organização permanente de Estados que tinha por objetivo a segurança internacional, a cooperação econômica, social e humanitária (MAZZUOLI, 2020, n.p.). Ela fracassou e o historiador Eric Hobsbawm enumera algumas situações que contribuíram para a derrocada da Sociedade. O Presidente Wilson não conseguiu ratificar no Senado o pacto constitutivo da organização que ele mesmo ajudou a construir (GUERRA, 2021, n.p.), deixando uma importante potência mundial à parte das decisões. No extremo oriente, o Japão despontava como potência militar e naval e, como se sabe, não foi convidado a fazer parte da Sociedade, alimentando assim, uma política imperialista expansionista.

Outro grande problema incontornável para a Liga das Nações foi ter marginalizado a Alemanha e a Rússia. A primeira foi desconsiderada por ser perdedora da guerra e a segunda estava se reorganizando após a Revolução Russa de 1917. Também há de se falar da insatisfação da Itália com os rumos tomados pela Liga. O sepultamento dos esforços pra paz, na visão de Hobsbawm, veio da intolerância dos vencedores para com os vencidos, alimentando o revanchismo da população, agravados pela grande crise econômica mundial de 1929 (HOBBSAWM, 1995, n.p.).

Apesar de não ter evitado a Segunda Guerra Mundial, a Liga das Nações estabeleceu obrigações que viriam a ser incorporadas na principal organização

internacional do pós-guerra, a Organização da Nações Unidas (ONU). Em relação à segurança e paz mundial, os países membros deveriam recorrer aos mecanismos de arbitragem para solucionar controvérsias de forma pacífica. Ficou estabelecido que questões internacionais que pudessem causar a ruptura da paz deveriam ser levados ao Conselho da Liga e se este não conseguisse intermediar um fim pacífico para o conflito, os Estados-membros estavam proibidos de recorrer à guerra, caso o seu antagonista resolvesse acolher a determinação do Conselho (GUERRA, 2021, n.p.).

O artigo 16 do Pacto da Liga das Nações, documento jurídico originário da organização, aponta as sanções aplicáveis tanto a países membro como não membros, caso recorram ao conflito armado. Um ato armado contra seus membros é considerado um ato de guerra contra todos os Estados da própria Liga, sujeito ao rompimento de relações comerciais ou financeiros, proibição do contato dos nacionais dos Estados-membros com os nacionais do Estado faltoso, seja este membro ou não (NATIONS, 1919, n.p.).

O supracitado artigo também previa ações bélicas como resposta à agressões armadas. Nestes casos, o Conselho estaria autorizado a recomendar aos países-membro o uso de força militar, naval e aérea, em ação conjunta, para proteger os integrantes da Sociedade. Além disso, o Estado hostil poderia ser expulso da organização, se assim votassem os outros Estados no Conselho (NATIONS, 1919, n.p.).

A Segunda Guerra Mundial eclodiu em 1939, primariamente sendo um conflito europeu e mais tarde, se espalhando por outras regiões, como no sudeste asiático, no embate entre Estados Unidos e Japão. O início da derrocada alemã se deu na Batalha de Stalingrado, em 1943, quando o exército russo derrotou o poderoso exército nazista de Hitler.

Em 1942, segundo o historiador Eric Hobsbawm, os Aliados já previam a vitória e passaram a negociar o pós-guerra (HOBSBAWM, 1995, n.p.). Entre os anos de 1943 e 1945 foram estabelecidos fundamentos políticos e econômicos para uma nova organização internacional. Um dos principais temas discutidos entre EUA, Reino Unido e União Soviética era o da segurança coletiva (HERTZ *et al*, 2015, n.p.).

Em 1945, chegou ao fim o maior conflito bélico do século XX. Os horrores da guerra também se estenderam para os civis, alvos indiscriminados de ataques aéreos feitos tanto pelo Eixo quanto pela Aliança e as mortes no Holocausto. Alemanha e Japão foram ocupados pelas forças vencedoras, sem direito à rendição, uma vez que

os vencidos não tiveram seus interlocutores reconhecidos pelos ganhadores (HOBSBAWM, 1995, n.p.).

Em abril de 1945, 50 países se reuniram na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos, para discutir e aprovar o texto do que viria a ser a Carta das Nações Unidas. Em outubro do mesmo ano, os países-membro ratificaram a criação da Organização das Nações Unidas (HERTZ *et al*, 2015, n. p.).

As pesquisadoras Mônica Herz, Jana Tabak e Andrea Ribeiro Hoffman destacam a importância da ONU, que é ao mesmo tempo palco para discussões e criação de normas internacionais e ente com personalidade jurídica das relações internacionais (HERTZ *et al*, 2015, n.p.). Os países que dela participam o fazem de maneira voluntária e as mais diversas discussões do direito internacional são feitas dentro dos limites que a referida Carta impõe.

A prioridade da organização é a manutenção da paz através da diplomacia e sem recorrer à agressão bélica. Existem seis órgãos principais que compõem o sistema ONU, sendo do Conselho de Segurança a responsabilidade de administrar a segurança mundial (HERTZ *et al*, 2015, n. p.). O Conselho discute a melhor maneira de controlar, amenizar e impedir ameaças, utilizando para isso de negociação, recomendação, sanção e, em último caso, intervenção.

2.1 Enredo do Filme, Arte e Soft Power

O filme “Capitão América: Guerra Civil” (RUSSO, RUSSO, 2016), faz parte de uma série de filmes, iniciada em 2008, com o lançamento do longa-metragem Homem de Ferro. Este deu início ao denominado Universo Cinematográfico da Marvel, um conjunto de histórias envolvendo os super-heróis da famosa editora que juntas contam uma história maior dentro deste mundo fantasioso.

A história começa na cidade de Lagos, na Nigéria, onde o Capitão América lidera seu grupo para detectar e impedir um ataque terrorista. Os heróis confrontam os bandidos, mas ao final da luta, sem querer, a heroína conhecida por Wanda Maximoff explode metade de um prédio nas redondezas, causando diversas mortes civis.

Nos Estados Unidos, Tony Stark, conhecido publicamente por Homem de Ferro, dá uma palestra para alunos da prestigiada universidade de MIT. Ao encerrar sua apresentação, ele se encontra por acaso com a mãe de uma vítima da última incursão internacional dos Vingadores (equipe de super-heróis da qual fazem parte a maioria dos heróis da história) no fictício país de Sokovia, do leste europeu.

Corroído pelo remorso, Stark, em conjunto com diversos países-membros da ONU, preparam o Protocolo de Sokovia, documento jurídico que obriga os super-heróis a se revelarem e a seguirem protocolos para intervenções internacionais. A adesão ou não ao Protocolo causa cisão entre os personagens principais.

A campanha pela adesão é liderada pelo Homem de Ferro, que julga ser necessário um respaldo internacional para suas ações, inclusive responsabilizando heróis e países pela destruição causada em nome da sobrevivência da humanidade. Do outro lado há o Capitão América, que acha um absurdo restringirem as ações dos heróis, além de saber que decisões políticas são falhas e nem sempre a ajuda chega onde deveria. Na visão do Capitão América, eles ficariam refém de governos que seguem seus próprios interesses e não os interesses de quem está sofrendo.

Para além da discussão a respeito da história apresentada na película, tem-se o lado pedagógico de se utilizar um filme de grande apelo popular para ilustrar as disputas de interesses dentro do cenário da política internacional, que resvala no direito internacional público. O ensino do Direito nas faculdades se tornou algo mecânico, no qual o que interessa é a aprovação na prova da Ordem dos Advogados do Brasil ou em concursos públicos, sistemática apelidada de cultura do “fast food jurídico” pelo professor Lênio Luiz Streck (STRECK apud COUTO, 2018, p. 4). Nesse sentido, utiliza-se a arte para o pensar e refletir um tema importante ao direito, como a de intervenção estatal, guerra e paz, ainda mais no momento presente.

A Arte, seja ela cinema, literatura, teatro, pintura, etc.; não é uma obra com um fim em si mesma, ela desperta reflexões e interpretações que nem sempre foram imaginadas pelo seu criador (DELEUZE E GUATTARI apud COUTO, 2018, p.5). Mesmo que um filme de super-heróis não seja considerado como Arte por muitos, inclusive pela própria Academia de Artes e Ciências Cinematográficas, a qual é responsável pela premiação de cinema mais prestigiada do mundo, os prêmios Oscar; eles ainda contém muito a se explorar, principalmente porque está no imaginário dos mais diferentes públicos e nos mais diferentes países, tornando-se uma linguagem fácil para discutir questões importantes de forma lúdica.

O conhecimento diverso é uma grande ferramenta para as escolas jurídicas, desde que se fomente a transdisciplinaridade do conhecimento jurídico científico (COUTO, 2018, p. 7). O pensamento jurídico pode ser amplamente discutido e apreendido com novas situações além daquelas apresentadas nas doutrinas consagradas (SIROTTI apud COUTO, 2018, p. 7), por isso o uso lúdico de um filme a ser explorado no presente trabalho.

O cinema possui um grande apelo ao público, já que o uso de imagens aproxima o espectador de experiências que ele possa se relacionar ou que seja mais fácil de ser entendido. A grande vantagem dos filmes é criar uma conexão maior com aquele que o vê, despertando sentimentos de empatia e se abrindo para situações que ele nunca havia imaginado antes (COUTO, 2018, p. 10).

É possível fazer uma leitura equivocada do espectador, como se fosse uma pessoa completamente passiva em relação àquilo que lhe é apresentado na tela. Na verdade, os indivíduos participam da narrativa quando começam interpretar a história de sua maneira peculiar e utilizando sua experiência de vida. É um verdadeiro coautor da obra, à medida que faz sua análise e desenvolve um pensamento crítico daquilo que viu (DESGRANGE apud COUTO, 2018, p. 11).

Para a professora e advogada Michelle Couto, é importante que o ensino jurídico se liberte de sua resistência em utilizar novas maneiras para apresentar seu conteúdo aos alunos. O excesso de formalismo no ensino respinga na atuação profissional, a qual reproduz o sistema de autoridade professor/aluno das universidades, podendo ser interpretado como pedantismo e arrogância (COUTO, 2018, p. 14). O intuito final do Direito é “construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988, n.p.), portanto, nada mais adequado do que aproximar o Direito de assuntos e situações que são compreensíveis para todas as pessoas.

Em síntese, a película será utilizada como instrumento para se discutir tema bastante relevante ao direito internacional público, que é a legitimidade nas intervenções militares, sendo a principal pergunta do trabalho: quem está correto: o Capitão América ou o Homem de Ferro? Para tanto, será feita uma diferenciação entre unilateralismo e multilateralismo no próximo capítulo.

Por último, há outra função na utilização da obra cinematográfica hollywoodiana para este estudo, que é o impacto do *soft power* na política internacional. O conceito de *soft power* foi cunhado pelo cientista político estadunidense Joseph Nye Jr., em

1990, que em seus estudos sentiu necessidade de destacar um tipo de poder de persuasão que em nada tinha a ver com o uso da força militar e econômica, denominado de *hard power*. O *soft power* é o poder de influenciar os outros (no caso, Estados) pela atração, sendo esta cultural, política ou moral (NYE JR., 2022, n.p.).

Engana-se quem pensa que somente grandes potências mundiais utilizam o *soft power*. O Brasil sempre se utilizou deste poder em suas relações internacionais, até por necessidade, já que o poderio militar do país é irrisório comparado com China, EUA e Rússia. O samba, a caipirinha, o clima tropical e a beleza das praias, além da cordialidade e alegria do povo brasileiro sempre foram usados na política externa do país para manter uma posição de amizade e diálogo nas relações internacionais, especialmente dentro de órgãos multilaterais, como a ONU. Quando percebidos como algo positivo por outros povos e Estados, os valores dos países são utilizados ao seu favor. Além disso, como bem aponta o professor Nye, o *soft power* é componente essencial para uma liderança (NYE JR., 2022, n.p.).

Hollywood sempre foi fonte de *soft power* dos Estados Unidos. Suas produções cinematográficas enfatizam uma visão de mundo que é exportada para outros países. Some-se a isso os seus atores e diretores que disseminam a cultura do consumo, do glamour e do status que causa desejo em muitas pessoas tanto dentro quanto fora do país. O estilo de vida americano é imitado e atrativo mundo afora.

Um período especialmente fértil para produções hollywoodianas foi a Guerra Fria. Os vilões alemães e russos de diversos filmes enfatizava o antagonismo que ocorria pelos corredores dos órgãos internacionais, colocando o Ocidente (EUA e Europa Ocidental) como os grandes vigilantes da democracia mundial. Nos tempos atuais, a narrativa sofreu mudanças para refletir o mundo extremamente conectado pela internet a partir dos meados dos anos 1990.

Com maior acesso à informações, os espectadores passaram a questionar certos aspectos tanto das tramas cinematográficas como das políticas externas de seus países. Os governos sofreram críticas por suas atitudes e os filmes começaram a mostrar heróis falhos, que cometem erros ao fazer o que é certo, e vilões com motivações racionais e compreensivas, gerando certa sensibilidade do público. Portanto, o *soft power* da indústria hollywoodiana, voluntariamente ou não, reflete as atitudes do governo, condenando ou reforçando suas condutas internas ou externas.

3 O SISTEMA DE SEGURANÇA COLETIVO E A INTERVENÇÃO

Uma das primeiras cenas do filme “Capitão América: Guerra Civil” se passa na cidade de Lagos, na Nigéria. Uma parte dos heróis se encontra em território estrangeiro para impedir um ataque terrorista¹. A partir do momento em que os vilões invadem um laboratório para roubar armas biológicas, inicia-se um embate entre os protagonistas e seus antagonistas. Tiros são disparados, há perseguição e destruição de barracas de comerciantes locais pelo caminho, embates corpo a corpo e terminando com a explosão não intencional de metade de um prédio civil.

Como nota-se em muitos filmes de super-heróis, estes se deslocam livremente tanto pelo seus próprios países como internacionalmente. Não há fronteiras para a sua atuação e o público aceita, já que são os mocinhos lutando contra ameaças locais ou globais. Todos enxergam a destruição causada pela luta contra, aquilo que se entende por mal, e suas consequências raramente são mostradas pelos diretores e roteiristas, o que torna a película “Capitão América: Guerra Civil” (RUSSO, RUSSO, 2016) única, pois a premissa para o início da história é os heróis se confrontarem com o que acontece depois das batalhas.

Tony Stark (Homem de Ferro) é confrontado pela mãe de um jovem que morreu devido aos embates anteriores dos Vingadores. Pela primeira vez ele se dá conta de que civis morrem durante as batalhas e seus poderes causam destruição generalizada. Por sua vez, o Capitão América entende que é impossível salvar a todos e que as pessoas morrem. Sua visão é fruto de sua formação militar e ele têm plena consciência que não há como proteger a todos em um campo de batalha, as baixas são esperadas.

O Capitão América age seguindo os seus ideais de justiça e liberdade, coincidindo com a ideologia estadunidense de direitos universais. O personagem é incorruptível e segue seus instintos, mesmo quando entra em choque com as ordens de seus superiores e até mesmo de seu governo. Na visão dele, não há porque esperar deliberações sendo que as pessoas estão sofrendo agora, já que uma intervenção rápida evitaria maiores danos. Nesse entendimento tem-se o pressuposto, no paradigma do direito, de um direito natural, universal.

¹ O termo “ataque terrorista” é utilizado por personagens no filme e não fruto de análise acadêmica do acontecimento.

Já o Homem de Ferro entende que a liberdade irrestrita torna os heróis irresponsáveis, não se importando com inocentes que acabam ficando presos no meio da batalha entre o bem contra o mal. Para ele, uma ação autorizada pela ONU significa que as responsabilidades são compartilhadas e que não cabe aos Vingadores decidirem sozinhos sobre o destino de cidadãos sem a anuência dos órgãos responsáveis por manter a segurança e a paz mundiais, mesmo que determinada sociedade esteja em perigo. Essa perspectiva tem-se o pressuposto baseado em ideais positivistas, sendo algo construído e normatizado.

Conflitos são frequentes no mundo todo, tanto internos quanto externos. Os princípios de direito internacional da não intervenção e da soberania impedem que um país interfira dentro de outro, pois cabe ao próprio Estado com problemas pacificar seu território. No entanto, há limitações impostas pela comunidade internacional para a regra da não intervenção, como no caso no qual a escalada da violência possa extrapolar os limites territoriais de seu país e se tornar uma verdadeira ameaça à paz mundial. Para monitorar e tentar solucionar conflitos que possam sofrer uma escalada armada é que existe o Conselho de Segurança da ONU, que atua conjuntamente com a Assembleia Geral.

Os mecanismos internacionais para prevenir e cessar hostilidades entre países é chamado de sistema de segurança coletiva, sendo conceituado pelas professoras Mônica Herz e Andrea Ribeiro Hoffmann como:

[...] um dos mecanismos de administração do sistema internacional mais estreitamente vinculado às organizações internacionais. O sistema é baseado na ideia da criação de um mecanismo internacional que conjuga compromissos de Estados nacionais para evitar, ou até suprimir, a agressão de um Estado contra outro. (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 63-54).

O sistema descrito acima teria a capacidade de dissuadir agressões, uma vez que se baseia nos cálculos racionais dos Estados, já que uma ofensa a um de seus membros desencadearia a reação dos demais (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 64). Portanto, não seria viável militarmente ou economicamente uma ação bélica, sendo muito mais oportuno a via diplomática.

É muito comum associar as relações internacionais com o estado de natureza hobbesiano², no qual os países disputam influência e recursos uns com os outros,

² O filósofo inglês Thomas Hobbes estudou o comportamento humano, culminando no seu livro mais famoso “O Leviatã”. Hobbes entende que os seres humanos são seres racionais e suas relações em sociedade são um cálculo

imperando a lei do mais forte. Isso é, em parte, verdade. Não há como negar que a combinação de poderio econômico com militar, que o cientista político Joseph Nye chama de *hard power* (NYE, 2022, n.p.), decide questões em favor do país mais poderoso. No entanto, não há como descartar a importância dos órgãos de controle e responsabilização internacionais, como o Conselho de Segurança, as agências da ONU, as Cortes Internacionais, etc.

Raymond Aron, o sociólogo francês cuja obra “Paz e guerra entre as nações” é utilizada no mundo inteiro no estudo das relações internacionais, sendo um dos representantes da escola realista; conceituou, em 1962, o que é um sistema internacional, sendo este “o conjunto constituído pelas unidades políticas que mantêm relações regulares entre si e que são suscetíveis de entrar numa guerra geral” (ARON, 2002, p. 153). No entanto, no cálculo de forças dentro do tabuleiro internacional, não é qualquer peça que será levada em consideração. O autor entende que esse sistema é constituído somente por Estados que sejam fortes o suficiente para entrar nos cálculos diplomáticos e bélicos dos demais.

As internacionalistas Herz e Hoffmann trazem um ponto relevante a respeito do uso da força pelos Estados. Primeiramente há de se lembrar que os Estados são os detentores do uso legal da força dentro de seus territórios e, logicamente, esse poder resvala nas relações internacionais. Porém, as razões para se entrar em guerra não são relevantes para o sistema de segurança coletivo, que já entende que a força é uma arma a ser usada para balancear as relações interestatais. A importância dos motivos alegados para intervenções aparece quando se busca a melhor estratégia de resolução de conflitos (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 64).

Primeiramente, há de se tentar o método de resolução pacífico que melhor se encaixar no caso concreto. Nos termos do Artigo 33, 1 da Carta da ONU, promulgada pelo Decreto nº 19.841/1945, tem-se que:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. (BRASIL, 1945, n.p.).

sobre como maximizar seu poder e agir de acordo com seus interesses. O Estado seria uma criação necessária para impor limites à natureza humana de “cada um por si” (KELLY et al, 2013, p. 98-99).

É importante destacar que a ONU não tem poder para forçar os países beligerantes à negociarem, geralmente há uma pressão internacional para que isto ocorra. O princípio da soberania é preservado, mas há consequências para as nações que recusam o diálogo, lembrando que as sanções contra um país pode vir de comum acordo após discussão em órgãos internacionais e cada país possui a prerrogativa de unilateralmente aplicar sanções que lhe dizem respeito, como por exemplo, retirar determinado país de uma lista de preferências comerciais.

Em matéria de segurança e paz internacionais, o Conselho de Segurança da ONU é o órgão mais importante. Sua composição espelha o fim da Segunda Guerra Mundial, com os cinco maiores vencedores (França, Estados Unidos, Rússia, China e Reino Unido) com poder de veto e assentos permanentes e dez países não permanentes escolhidos por eleição e com mandato de 2 anos. Segue abaixo o texto literal do Artigo 23 da Carta da ONU, o qual descreve a composição do Conselho de Segurança:

1. O **Conselho de Segurança será composto de quinze Membros das Nações Unidas**. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A **Assembleia Geral elegerá dez outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes** do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização e também a **distribuição geográfica equitativa**.
2. Os **membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos**. Na primeira eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança, que se celebre depois de haver-se aumentado de onze para quinze o número de membros do Conselho de Segurança, dois dos quatro membros novos serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.
3. Cada Membro do Conselho de Segurança terá um representante. (BRASIL, 1945, n.p., grifo nosso).

O jurista Sidney Cesar Silva Guerra traz uma crítica a estrutura do Conselho de Segurança, algo já muito discutido pelas ciências políticas. É muito difícil adotar medidas que garantam a segurança coletiva mundial quando há um claro desequilíbrio de forças na avaliação e implementação de medidas coercitivas contra os países (GUERRA, 2021, n.p.). Há também a questão de financiamento da ONU, os Estados que mais contribuem conseguem manipular para que certos conflitos sejam discutidos

e outros sejam ignorados pelo órgão cuja função deveria ser a manutenção da paz mundial.

Raymond Aron entende que o sistema internacional possui um número limitado de atores, que deve refletir as principais forças de cada época (ARON, 2002, p. 153-154). Essa situação é claramente vista na cúpula do Conselho de Segurança da ONU, com os 5 Estados com poder de veto. Vários países, dentre eles o Brasil, fazem campanha há anos para uma mudança na configuração do Conselho, que ficou petrificado no conceito de potência do pós Segunda Guerra Mundial (OLIVEIRA, 2018, n.p.).

Os conflitos internacionais são parte tanto das relações internacionais, como do direito internacional público. O problema é a escalada da disputa, quando extrapola os envolvidos e passa a englobar, mesmo que indiretamente, mais Estados. O mundo atual é hiperconectado e instabilidades não demoram a afetar outros países, por isso, a necessidade de intervenção, primeiramente como promoção do diálogo entre as partes, o mais rápido possível.

A igualdade entre Estados soberanos é alcançada no órgão mais importante das Nações Unidas, a Assembleia Geral. Nesta, cada país tem direito a um voto, sendo as decisões mais democráticas do que no Conselho de Segurança, por exemplo. As professoras Herz e Hoffmann comparam o órgão a um “poder legislativo”, já que é sua função estabelecer novas normas de direito internacional, além de produzir novos tratados (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 78).

O Conselho de Segurança tem competência para analisar e tomar decisões referentes a qualquer ameaça à paz, à ruptura da paz ou a ato de agressão, nos termos do Artigo 39 da Carta da ONU, *ipsis litteris* a seguir:

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (BRASIL, 1945, n.p.).

É relevante destacar que o referido órgão da ONU não precisa da autorização dos países em conflito para iniciar sua investigação, basta que um dos membros da organização solicite (TRINDADE apud MAZZUOLI, 2020, n.p.). Além disso, outros países que estejam envolvidos em determinado confronto podem ser chamados a contribuir para as negociações, não sendo necessariamente somente os membros do

Conselho de Segurança os únicos atores a trabalhar na pacificação (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 77).

A Assembleia Geral possui uma prerrogativa relevante, ela pode analisar conflitos e elaborar recomendações em matéria de segurança internacional, quando o Conselho de Segurança não esteja analisando por problemas internos, como a utilização do poder de veto pelos cinco membros permanentes (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 78). Foi o que aconteceu recentemente, em relação à invasão russa na Ucrânia. Como a Rússia vetou a discussão no Conselho de Segurança, a contenda foi levada para a Assembleia Geral, na qual foi votada e aprovada uma resolução deplorando a ofensiva militar (ONU NEWS, 2022, n.p.).

A resolução pacífica de controvérsias é prioridade e não há a prevalência de algum método de solução, deve-se tentar aquele que a Carta da ONU permitir e o mais adequado à situação. É possível também múltiplas tentativas de pacificação ao mesmo tempo, desde que convenientes para as partes e pertinente para o conflito no caso concreto (MAZZUOLI, 2020, n.p.).

A diplomacia possui um papel importante nas relações internacionais, especialmente em momentos de tensão entre países. Por meio da negociação e da mediação, que são os métodos mais utilizados e não os únicos, pode-se chegar a um acordo para questões que envolvam interesses mútuos entre os litigantes (MAZZUOLI, 2020, n.p.). A negociação é feita diretamente entre os representantes dos Estados, sem envolver questões de direito. O empenho é para acabar com as hostilidades e não discutir quem tem razão. Este método de resolução pacífica pode ocorrer a qualquer momento, por ser mais informal, desde que as partes concordem em conversar.

De acordo com o professor Valerio Mazzuoli, há três resultados possíveis para as negociações que resultam no fim do conflito. A primeira ocorre quando há concessões mútuas para se chegar à paz. A segunda é aquela na qual uma parte desiste de atacar a outra para atingir os seus objetivos. Por último, tem-se a aceitação das condições da parte adversária (MAZZUOLI, 2020, n.p.).

A mediação envolve um terceiro Estado alheio ao conflito que irá aproximar as partes e propor soluções. Este meio de resolução pacífica só terá sucesso se as partes concordarem em dialogar e se o Estado mediador for de confiança dos litigantes, significando que ambos os lados entendem que o mediador não irá privilegiar nenhum dos dois. Como bem lembra o jurista Mazzuoli, não há de se falar em intervenção, já

que a mediação só acontece com o aceite das partes (MAZZUOLI, 2020, n.p.). O conflito recente entre a Ucrânia e a Rússia é um bom exemplo sobre a falta de consenso para a mediação. França, Turquia, Israel e até a China já foram cogitadas como mediadores, mas sem sucesso pela falta de concordância entre os litigantes.

A solução diplomática necessita que os países em disputa estejam abertos a alguma forma de diálogo. Para casos mais difíceis e graves, quando não há abertura para discussões diretas, é necessária a via política (MAZZUOLI, 2020, n.p.). Esta ocorre dentro das organizações internacionais, sendo o destaque deste trabalho a Organização das Nações Unidas, através de seu Conselho de Segurança.

A fim de evitar a escalada do conflito, o Conselho de Segurança poderá convidar as partes para que aceitem as medidas que o órgão achar cabíveis, conforme o artigo 40 da Carta da ONU, cujo texto segue:

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas (BRASIL, 1945, n.p.).

Não acatadas as sugestões, o Conselho poderá tomar decisões mais energéticas, inclusive envolvendo e convidando os demais membros da ONU a fazer o mesmo. Nesta fase, pode-se ordenar desde a interrupção completa ou parcial das relações econômicas até o mais grave, sendo o rompimento das relações diplomáticas, conforme dispõe o artigo 41 da Carta da ONU:

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas (BRASIL, 1945, n.p.).

Apesar de serem consideradas menos graves em relação a uma intervenção armada, por serem consideradas pacíficas, ainda assim devem ser consideradas como medidas coercitivas, pois antecedem o uso da força armada no conflito (MAZZUOLI, 2020, n.p.).

Para as internacionalistas Herz e Hoffmann, as resoluções do Conselho de Segurança são obrigatórias, apesar do texto normativo apresentar o termo recomendações (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 81). Essa imposição é necessária já que o órgão lida com ameaças à paz e também é uma lição aprendida com o fracasso da Liga das Nações, que não possuía força normativa para implementar as decisões dos órgãos responsáveis por manter a pacificação na esfera internacional.

Apesar das prerrogativas que o Conselho de Segurança tem, seu poder é limitado por necessitar da capacidade militar e econômica de seus países membros para encampar uma ação internacional efetiva (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 81). Além de esbarrar nos interesses dos seus cinco membros permanentes, que não raro barram questões que desafiem seus interesses políticos ou mesmo deixem de pautar questões relevantes e urgentes.

Muitos países se ancoram no artigo 2º, 7º da Carta da ONU, que faz referência ao princípio da não ingerência nos assuntos internos dos Estados, para descumprir as determinações do Conselho de Segurança quando entendem que o descumprimento não configura ato ilícito internacional. Segue o texto da norma:

Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:
7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII (BRASIL, 1095, n.p.).

Essa desobediência pode causar diversos problemas, especialmente quando implica em desrespeito aos direitos humanos e à questões humanitárias. O professor Valerio Mazzuoli explica em sua obra “Curso de Direito Internacional Público” que o referido princípio internacional não deve ser interpretado literalmente, pois há questões que transbordam a esfera nacional, especialmente quando abarcam a questão de direitos humanos (MAZZUOLI, 2020, n.p.). O supracitado artigo deve ser utilizado para impedir que países mais fortes (seja militarmente, economicamente ou politicamente) imponham a sua vontade e seus interesses aos países mais fracos, que não tenham como se defender. É uma defesa da soberania nacional e não para ser usado como carta branca para qualquer ação interna.

Os Estados são livres para tomar as medidas que julgarem necessárias para manter a sua integridade territorial e social. Como a Carta da ONU não explicita o que seriam os assuntos intrinsecamente internos, a doutrina supriu essa lacuna. São considerados assuntos internos a escolha de regime político, do sistema político e questões econômicas, culturais e sociais de Estado (MAZZUOLI, 2020, n.p.). É possível discutir também se pressões políticas e econômicas são ingerências ilegais nas questões internas. Para o jurista Valerio Mazzuoli, essas só serão consideradas como interferência nos assuntos de Estado se configurarem um ultimato equivalente ao uso da força (MAZZUOLI, 2020, n.p.).

Complementando a visão doutrinária das questões inerentemente internas, tem-se a jurisprudência internacional. Esta entende que questões abarcadas em tratados internacionais, sejam multilaterais ou bilaterais, são assuntos que podem ser discutidos em esferas multilaterais e assim, as sanções decorrentes das deliberações internacionais não configuram ingerência em assuntos internos (MAZZUOLI, 2020, n.p.). Inclusive, é pacífico que questões que envolvam direitos humanos são questões internacionais e não cabe a discricionariedade de obediência aos seus preceitos pelos governos.

O início do desgaste das relações interestados pode iniciar com o gesto mais corriqueiro de demonstração de descontentamento de um país para com outro, que é o ato de convocar o embaixador que atua em território nacional para que se explique. Se os esclarecimentos forem aceitos, a confiança pode ser restaurada. Porém, se o diplomata não puder fornecer justificção para certas atitudes interpretadas como quebra de confiança pelo país interrogador ou se suas falas forem consideradas insuficientes ou mesmo uma afronta, o país inquiridor pode transformá-lo em *persona non grata*, e é de praxe que seja substituído pela nação de origem, chegando até ao fato de não se aceitar mais representação do Estado visto como faltoso em território nacional. É importante salientar que todas as ações descritas ainda não importam em suspensão das relações diplomáticas, deixando claro como é grave a última sanção descrita no artigo 41 da Carta da ONU.

O rompimento das relações diplomáticas importa na suspensão das relações entre os Estados beligerantes. O país ofendido expulsa o corpo diplomático do país ofensor de seu território. Porém, as relações econômicas e consulares podem permanecer, já que o não dependem do corpo diplomático (MAZZUOLI, 2020, n.p.). Lembrando que a função dos consulados é dar apoio aos seus nacionais em território

estrangeiro. O rompimento das relações diplomáticas não implica também na expulsão dos civis advindos do país agressor, há de se diferenciar as mais diferentes relações que envolvem o relacionamento de um Estado com o outro e entre seus civis, que são diferentes.

O artigo 42 do Decreto nº 19.841/1945 começa a descrever uma das funções precípuas do Conselho de Segurança, o poder de convocar os países signatários da ONU para uma intervenção armada no território que o órgão considerar que está prestes a ou já chegou a quebrar a paz e se tornou uma ameaça para a segurança internacional:

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas (BRASIL, 1945, n.p.).

O artigo 43 do mesmo texto normativo prevê não só a colaboração armada, como também assistência e certas facilidades importantíssimas em um conflito, como o direito de passagem, que é a não obstrução do fluxo de armas, suprimentos e pessoas por seu território, compreendendo também as vias marítimas e aéreas:

Artigo 43. 1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais (BRASIL, 1945, n.p.).

Como bem lembram as internacionalistas Herz e Hoffmann, o dispositivo previsto acima nunca foi utilizado (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 83). O poder veto barra muitas iniciativas do Conselho de Segurança, que vira verdadeiro refém das políticas das grandes potências. Como a ONU necessita dos recursos dos países para suas ações, já que não possui um exército e nem meios para operar sozinha suas missões, por consequência, o resultado é sua inanição ou ação tardia.

Não se pode dizer que a ONU nada faz já que o Conselho de Segurança muitas vezes é falho em sua missão. O que é muito presente nas atividades das Nações Unidas em relação à conflitos é o envio de operações de manutenção da paz,

conhecidos também por boinas azuis, adereço que é símbolo de seu uniforme. Essas missões possuem a seguinte dinâmica:

O Conselho delega ao secretário-geral a responsabilidade de prover forças internacionais por meio de acordos com membros e de delegar o comando da operação. As forças operam com o consentimento do Estado onde estão estacionadas. O consentimento é considerado um requisito básico para esse tipo de operação (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 85).

Com o fim da Guerra Fria, e conseqüente fim dos embates sistemáticos entre EUA e Rússia no Conselho de Segurança, houve um aumento do número de ações para a manutenção da paz, que precisou de cada vez mais militares e civis envolvidos (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 88). Esse aumento acompanhou também uma mudança nas relações internacionais, reconhecendo outros tipos de ameaça à paz que não sejam somente militares.

Nos anos 90, o pensamento universal vigente para o mundo era o Ocidental, ou, mais precisamente, a visão americana de direitos universais, sendo estes: mercado, democracia e direitos humanos (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 88). O processo de globalização estava a pleno vapor e o acesso à notícias de violações aos direitos humanos, genocídio e as mais diversas crises humanitárias despertou um clamor da opinião pública mundial pela intervenção nesses conflitos.

Apesar de seu nome, operação para a manutenção da paz, cada vez mais foi sendo utilizada a força nas missões da ONU. As professoras Herz e Hoffmann apontam elementos para essa escalada. O primeiro seria a redefinição do conceito de segurança, que passou a ser um problema global a ser resolvido pelo sistema de segurança coletiva. Depois, houve uma maior elasticidade nas questões que seriam do escopo dessa segurança coletiva, com novas fontes e objetos de ameaças, incorporando “crises humanitárias (geradas por catástrofes naturais ou desrespeito aos direitos humanos), terrorismo, proliferação de armas de destruição de massa e falência de Estados” (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 89).

Existem duas situações nas quais a comunidade internacional admite o uso da força unilateral. A primeira é a legítima defesa, já que não é razoável que um país espere pela deliberação do Conselho de Segurança para responder a um ataque ao seu território. Já a segunda é o ataque preventivo a uma ameaça coletiva. Esta é muito difícil de ser provada e geralmente é utilizada por potências econômicas e militares, já que raramente seus ataques são julgados por órgãos internacionais e muito menos

se consegue impor sanções, uma vez que países menores dependem economicamente da venda de seus produtos para as grandes economias mundiais.

O atual conflito armado na Ucrânia é um exemplo das ações unilaterais tomadas em um combate. Diante da invasão injustificada, aos olhos da comunidade internacional, pela Rússia, os ucranianos se armaram a fim de defender seu território, claro exemplo de legítima defesa. A guerra não é considerada meio legítimo para a persecução dos direitos dos países dentro do sistema ONU, a não ser que seja em legítima defesa contra agressões injustas ou perigo iminente e atual (MAZZUOLI, 2020, n.p.).

O artigo 51 da Carta da ONU estipula que o direito de legítima defesa, individual ou coletiva, só poderá ser exercido até o conhecimento da ofensa pelo Conselho de Segurança, que deverá tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da paz e o fim das hostilidades:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais. (BRASIL, 1945, n.p.).

Em relação à legítima defesa coletiva, ela foi inserida no artigo 51 da Carta da ONU justamente para dar legitimidade aos arranjos regionais de defesa coletiva (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 87). O Conselho de Segurança tem a prerrogativa de autorizar o uso da força por um Estado-membro, seja individualmente, em coalizões ou de organizações regionais (HERZ, HOFFMANN, p. 83). A OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), uma coalização surgida ao fim da Segunda Guerra Mundial que abarca países europeus e da América do Norte (EUA e Canadá) para fins de segurança coletiva, está no centro das notícias atualmente. Ela é uma das supostas causas do desencadeamento militar das forças russas na Ucrânia, já que a organização vem se expandindo cada vez mais para o leste europeu, área que a Rússia entende como sua legítima zona de influência (FIGUEIREDO, 2022, n.p.).

Deve-se destacar também que a legítima defesa só deve ser usada contra ataques armados de outros países e não na iminência da agressão. No entanto, o

professor Mazzuoli salienta que há previsão da legítima defesa preventiva, ou seja, o ataque defensivo antes de um ataque ofensivo no Direito Internacional Costumeiro (MAZZUOLI, 2020, n.p.). As alegações para um ataque preventivo não são bem vistas pela comunidade internacional, pois raramente são bem fundamentadas e acabam minando a credibilidade do acusador. As investidas bélicas em nome da legítima defesa preventiva geralmente ocorrem de maneira unilateral, sem o apoio dos órgãos de controle internacionais.

Em oposição ao direito ucraniano, há várias justificativas russas para a invasão, como invocar a defesa coletiva para livrar o território vizinho de nefastas influências neonazistas, apoiar grupos separatistas que estão sofrendo sanções e violência pelos ucranianos, etc. Como já explicado, a alegação da defesa coletiva é muito frágil e as sanções internacionais tanto ao Estado russo quanto aos seus cidadãos demonstram não só uma fraqueza política para influenciar outros Estados, como também as consequências de ações bélicas unilaterais.

Dessa forma, diante da narrativa da película em comento, trazendo a perspectiva do Capitão América de agir unilateralmente e do Homem de Ferro de agir de forma articulada e baseada em atos normativos, com a construção teórica sobre a legitimidade nas intervenções estatais no plano internacional, com a Organização das Nações Unidas como referência legal, conferindo alguma condição de legitimação na intervenção internacional, se é que isso seja possível, passa-se ao capítulo seguinte, a guisa da conclusão, com a seguinte pergunta: quem tem razão: o Capitão América ou o Homem de Ferro?

4 QUEM TEM RAZÃO: CAPITÃO AMÉRICA OU HOMEM DE FERRO?

O cerne deste estudo é discutir as intervenções internacionais utilizando como exemplo o filme “Capitão América: Guerra Civil” (RUSSO, RUSSO, 2016). Por um lado, tem-se a visão unilateral de intervenção armada, exemplificado pelo Capitão América (Steve Rodgers). Por outro, há a visão multilateral de intervenção, que é o pensamento do Homem de Ferro (Tony Stark). Em uma leitura mais superficial, pode-se analisar a questão de interferir ou não em conflitos armados, mas não se pode perder de vista o principal, que são as consequências dos atos.

O Capitão América possui uma visão de conflito de acordo com suas experiências na Segunda Guerra Mundial, ou seja, luta-se para evitar que o mal se alastre e vença. No filme “Capitão América – O Primeiro Vingador” (JOHNSTON, 2011), seu inimigo se dividia em dois: os nazistas e a visão Marvel destes, uma organização chamada Hidra. Os combates eram no campo de batalha, olho no olho, ele via o inimigo na sua frente e a morte era sentida de ambos os lados. Para o personagem, a coragem é fazer o que é o certo, mesmo com a certeza de grandes perdas pelo caminho.

O Homem de Ferro é apresentado ao público pelo seu nome civil, Tony Stark, no filme de 2008 intitulado “Homem de Ferro” (FAVREAU, 2008). Ele é herdeiro do bilionário Howard Stark, que enriqueceu e ganhou fama com sua empresa voltada para a indústria bélica. O amadurecimento do personagem se dá com um evento traumático, quando foi capturado no Afeganistão e forçado a criar armas para um grupo terrorista. Ao conseguir se libertar, ele percebe que as armas de sua empresa também são utilizadas pelos inimigos e que sua fortuna não foi feita armando somente os mocinhos.

Ao se adentrar na seara do estudo do Direito, pode-se verificar que a visão do personagem Steve Rodgers é mais pautada pelo jusnaturalismo. O jurista Lenio Streck explica que essa visão do direito se baseia em um Direito natural, fruto da harmonia e perfeição encontrada na natureza e que norteia as relações humanas (STRECK, 2010, p. 502). É um conceito transcendente ao tempo e espaço, pois é inerente ao conhecimento humano do que é certo e o que é errado.

Em contraponto ao Direito natural, tem-se o positivismo, iniciado com o Renascimento e a Modernidade, que rechaçam a ideia de algo transcendental que

pauta as ações humanas. No positivismo, a racionalidade está em primeiro lugar, é ela que irá conduzir as ações humanas (STRECK, 2010, p. 503). É assim que Tony Stark argue com seus companheiros, as ações dos Vingadores devem vir após um debate sobre suas consequências.

As conversas acerca das medidas cabíveis perante um conflito, sejam elas legais ou armadas, podem ser consideradas frias, enquanto pessoas podem estar perdendo suas vidas. O professor Lenio Streck escreve que a moral natural perdeu espaço para debates teóricos sobre a letra da lei, pouco importando o assunto debatido (STRECK, 2010, p. 505). A questão moral estaria atrelada ao debate político e não ao Direito.

Porém, não se pode dizer que a moral foi completamente deixada de lado. O que se verifica é que ela ainda está presente nas discussões dos mais positivistas dos juristas, que é a questão do estar certo ou errado. É este dever de correção para com as questões que geram discórdia na sociedade que se pauta o jurista (STRECK, 2010, p. 509). A moral está na vontade de se decidir correto o Direito.

Após uma análise das diversas teses aplicáveis ao problema do Direito em contraposição à moral, de acordo com o professor Streck, chega-se ao cerne da visão de cada personagem. O Capitão América sujeita suas ações a sua própria moral interna de Justiça, que é a clássica doutrina do Direito natural (tese da vinculação). Seu ponto de vista abarca também a tese complementariedade, que afirma que a moral é a complementação para determinações jurídicas que sejam insuficientes ou injustas. Já o Homem de Ferro é mais racional e para ele há um meio claro e científico para a tomada de decisões, evidentemente mais voltado para o positivismo jurídico (tese da separação), que busca separar as questões morais das jurídicas.

No filme “Capitão América: Guerra Civil” (RUSSO, RUSSO, 2016), após a cena da explosão de um prédio civil na Nigéria, uma reunião de urgência da ONU é convocada para discutir as ações dos Vingadores. O resultado desse encontro é um documento chamado de Tratado de Sokóvia, o qual exige que os heróis se registrem junto ao seu governo para serem convocados, acabando assim com seu livre arbítrio para ações.

Um ponto interessante do filme, e tratado no livro “Paz e guerra entre as nações”, é que o direito internacional se orienta por tratados. Contudo, Raymond Aron escancara que raramente um tratado é assinado de livre e espontânea vontade por todos os signatários, tendo por fundo uma relação de forças com vencedores e

perdedores (ARON, 2002, p. 169). Quando o Capitão América, e seu grupo de heróis, se recusa a assinar o Tratado de Sokóvia, imediatamente o Secretário de Estado dos EUA os ameaça com prisão.

Em seu livro “A paz perpétua e outros opúsculos”, o filósofo Immanuel Kant buscou elaborar certas condições para a paz duradoura entre os Estados. A primeira providência é não aceitar como válidos os tratados que implicitamente escondem elementos para uma futura guerra (KANT, 2016, n.p.). Apesar do Tratado de Sokóvia não se tratar de um acordo de paz, a primeira pergunta que o tenente James Rhodes (conhecido também pelo pseudônimo de Máquina de Combate) faz ao saber da existência de tal documento é “What’s the catch?”, ou seja, qual é a pegadinha? Qual política se esconde por trás das boas intenções?

Tony Stark é o primeiro a aderir ao documento elaborado pelas delegações internacionais na ONU. Suas ações como super-herói vêm aos poucos corroendo sua saúde mental, ficando paranoico com a segurança. No filme “Vingadores: Era de Ultron” (WHEDON, 2015), ele e o doutor Bruce Banner (também conhecido como Hulk) criam uma inteligência artificial para as armaduras do Homem de Ferro, a fim de funcionarem independentemente de um ser humano e se tornarem verdadeiros policiais mundiais. Porém, o programa começou a analisar os conflitos pela história e concluiu que o verdadeiro perigo para os humanos são eles mesmos. Ultron, como ficou conhecida a inteligência artificial, se tornou o principal vilão do filme, fruto das inseguranças do Homem de Ferro.

A experiência de Tony Stark ao tentar salvar o mundo de uma vez por todas se assemelha em muito com as intervenções armadas internacionais unilaterais, sendo estas as incursões feitas sem o aval da comunidade internacional através do Conselho de Segurança da ONU. O unilateralismo em matéria militar é sempre problemático, custando recursos militares, humanos, econômicos e políticos. Tome-se por exemplo a investida bélica liderada pelos Estados Unidos e Grã-Bretanha no Iraque em 2003. Mesmo sem o aval do Conselho de Segurança, ambos os países procederam com a invasão e foi, em muitos aspectos, desastrosa (BBC NEWS BRASIL, 2021, n.p.).

Um dos grandes problemas de países que lideram unilateralmente exércitos em território estrangeiro é o desconhecimento do local de combate. Não há como prever o comportamento do inimigo, somente estimar suas forças e recursos. No Iraque, esperava-se que a população fosse apoiar a investida ocidental para se “libertar” do ditador opressor que era Saddam Hussein. Mas a realidade foi bem

diferente da imaginada. Após a queda do presidente, a estrutura social iraquiana ruiu, expondo conflitos internos que o regime político de Hussein mantinha sob certo controle. Para piorar, a coalisão ocidental colocou no poder um grupo social oposto ao do ditador, que agravou a situação de guerra civil dentro do país (BBC NEWS BRASIL, 2021, n.p.).

Os países invasores não enfrentaram somente problemas em território iraquiano, mas seu prestígio político internacional, alimentado pelo *soft power* construído ao longo dos anos pós Segunda Guerra Mundial passou a ruir. O fracasso em achar as tais armas de destruição em massa de Saddam Hussein somado aos altos custos da guerra gerou descontentamento e desconfiança da opinião pública estadunidense e britânica, que passaram a fazer coro às críticas da comunidade internacional. Tudo piorou quando George W. Bush, o então presidente dos EUA, admitiu que os pretextos da guerra foram forjados e que o primeiro ministro britânico, Tony Blair, também sabia da farsa (BBC NEWS BRASIL, 2021, n.p.).

As ações unilaterais são um grande risco em si mesmas. Elas representam uma grande aposta para os países, pois se forem bem sucedidos, sairão fortalecidos na esfera internacional, nem que seja pelo medo que outros países passem a ter de serem os próximos invadidos. Por outro lado, o fracasso é devastador, corrói o capital político do governo que autorizou a intervenção e leva à crises econômicas e sociais, desestabilizando a base do governo e colocando a opinião pública contra aqueles que estão no poder e seus apoiadores. Geralmente, significa o fim da carreira política do presidente ou primeiro ministro.

Exércitos permanentes são fonte de constante ameaça, sempre preparados para atacar outras nações (KANT, 2016, n. p.). É inegável que a presença de um exército bem treinado e equipado faz parte das negociações internacionais, que na maioria das vezes não são conduzidas por dois lados equivalentes. É esse o alerta do Capitão América, quando diz que os Vingadores podem ser usados como fonte de intimidação. No entanto, o Homem de Ferro entende que a legitimidade das ações do grupo viria exatamente de negociações em órgãos internacionais e não de um único país ou grupo, que é o que vinha acontecendo. No primeiro filme de 2012, Os Vingadores (WHEDON, 2012), o grupo seguia as ordens de um serviço secreto de inteligência chamado S.H.I.E.L.D, quando essa agência se desintegrou, os heróis passaram a agir independentemente.

O Capitão América trata a intervenção dos heróis em conflitos alheios como uma verdadeira intervenção humanitária, ou seja, suas ações protegem os direitos de civis, principalmente o direito à vida. A intervenção humanitária no direito internacional em nada se relaciona com a questão militar pensada pelo personagem, mas sim com os direitos humanos.

A intervenção humanitária] estabelece a necessidade de promover assistência humanitária em situações emergenciais, causadas por conflitos armados, catástrofes naturais ou promovidas pelo próprio Estado ou governo para diminuir o sofrimento causado à população civil (GUERRA, 2021, n.p.).

Porém, como bem lembram as internacionalistas Mônica Herz e Andrea Hoffmann, o conceito de intervenção humanitária mudou em relação ao seu conceito clássico. A partir dos anos 90, pós-Guerra Fria, as questões que envolvam ameaças aos direitos humanos e crises humanitárias foram atreladas à segurança internacional. Portanto, “a existência de populações submetidas à violência, mesmo que pelos Estados exercendo soberania sobre o território onde as mesmas habitam, passa a justificar a intervenção internacional” (HERZ, HOFFMANN, 2015, p. 93).

A ação de polícia internacional, como denominada pelo jurista Sidney Guerra, depende da anuência da ONU, mais precisamente do Conselho de Segurança. As deliberações são demoradas e a depender do situação em análise, a ajuda àqueles que sofrem pode nunca chegar. Uma ação do Conselho de Segurança para cessar violações aos direitos humanos irá depender “[d]os atores envolvidos, poderio militar, aspectos econômicos, situação geopolítica, recursos naturais, outros elementos e, finalmente, os direitos humanos” (GUERRA, 2021, n.p.).

Como exemplo da omissão ou ação tardia da ONU em conflitos internacionais, há Ruanda, em 1994. O país sofria com o genocídio perpetrado por uma das etnias que compunham sua população e a ONU só conseguiu se mobilizar quando os mortos já se empilhavam aos milhares. Não há como negar que há certa passividade das grandes potências em relação à conflitos “menores”, especialmente quando envolvem o Oriente Médio, nos países em que não há abundância de recursos naturais de expressividade econômica, e o continente africano. Não há como não concordar com o Capitão América quando ele explicita que as intervenções são políticas e muitas vezes não chegam onde deveriam.

Apesar de não parecer, o prestígio é muito importante para os super-heróis, porque dá legitimidade às suas ações. A destruição causada pelas batalhas entre os mocinhos e os bandidos são consideradas um mal menor do que a vitória dos vilões. Pelo menos é isso que aparece em muitos dos filmes dos estúdios Marvel. Já no filme principal da presente análise, há uma mudança de paradigma, as vítimas dos embates aparecem no centro das discussões sobre legitimidade de ações unilaterais. Essas ações não governamentais são patrocinadas ou pelos próprios heróis, geralmente há um bilionário no grupo, ou por um grupo secreto custeado pelo governo ou grupo que não participa da tomada de decisões. As consequências são a fama e a estima da população pelos atos heroicos em prol da sociedade.

Em “Capitão América: Guerra Civil” (RUSSO, RUSSO, 2016) há outro incidente que muda a opinião pública em relação aos heróis. Durante uma reunião emergencial da ONU³ na Alemanha, onde diplomatas de diversos países estavam reunidos para discutir as ações dos Vingadores, um ataque terrorista à bomba atinge as delegações internacionais e uma caçada ao suposto terrorista tem início. Para piorar a situação, o provável autor do ato é reconhecido e é um antigo amigo do Capitão América, Bucky Barnes, conhecido também pela alcunha de Soldado Invernal.

Toda ação militar precisa de autorização para ocorrer. Legalmente, no geral, o chefe do Executivo é quem ordena a ação, mas sua legitimidade provém da autorização do Legislativo. Muito mais do que aspectos normativos, o apoio popular é essencial e o Homem de Ferro percebeu isso. Não há mais espaço nos dias atuais para ações impetuosas, porque o prejuízo é gigantesco na vida das pessoas e elas têm acesso à informação.

O multilateralismo se apresenta como uma solução pensada coletivamente para os conflitos internacionais. Não só a responsabilidade pelas ações, e seus custos, são divididos, como também há maior aparência de legitimidade para as operações militares. Os fóruns multilaterais, em especial o Conselho de Segurança da ONU, são os espaços adequados para discussões.

Um aspecto importante do multilateralismo, especialmente na ONU, é que o país acusado de violações pode apresentar sua defesa perante seus iguais na esfera internacional. É sempre importante lembrar que o Estado suspeito de violações possui civis e estes devem sempre ser protegidos, como determinam os protocolos adicionais

³ A Organização das Nações Unidas é citada nominalmente no filme.

às Convenções de Genebra de 1949, ratificado no Brasil através do Decreto nº 849/1993, em seu Capítulo II – Pessoas Civis e População.

O artigo 51 do Decreto nº 849/1993 de redação:

ARTIGO 51 - Proteção da população civil.

1. **A população civil e as pessoas civis gozarão de proteção geral contra os perigos provindos de operações militares.** Para tornar efetiva esta proteção, além das outras normas aplicáveis de Direito internacional, observar-se-ão em todas as circunstâncias as normas seguintes.

2. Não serão objeto de ataque a população civil como tal e nem as pessoas civis. São **proibidos os atos ou ameaças de violência** cuja **finalidade principal seja aterrorizar a população civil.**

[...] 4. São **proibidos os ataques indiscriminados.** São ataques indiscriminados:

a) aqueles que não são dirigidos contra um objetivo militar específico (BRASIL, 1993, n.p., grifo nosso).

Normatiza a proteção à população civil, proibindo ações que busquem aterrorizá-la e impede ataques indiscriminados à alvos que não sejam militares. Ressalta-se que, apesar dos esforços empreendidos nas Convenções de Genebra e em seus protocolos adicionais, a população civil é alvo de ataques desde a Segunda Guerra Mundial, quando se empregou a via aérea para ataques à bomba. As perdas civis também são empregadas como meio de persuasão para a rendição e raramente há punição para as grandes potências, seja na Corte Internacional de Justiça da ONU, ou para seus mandantes, no Tribunal Penal Internacional.

Vários territórios no mundo passam por guerras civis, ou pelo menos, enfrentam conflitos armados internos. A intervenção armada internacional deve ser orientada pelos direitos humanos, mas como intervir quando não se sabe “o lado correto”? O grupo rebelde de hoje pode ser o governo legítimo de amanhã. Aron, sabiamente, escreve que “o direito internacional só pode regular interinamente o que a sorte das armas e a arbitragem das forças vai decidir em caráter definitivo” (ARON, 2002, p. 170). Se esperar pela solução dos conflitos, civis inocentes irão morrer. Mas se intervir antes do cessar fogo, há a possibilidade de frear uma mudança há muito clamada pela própria população local.

Portanto, é ambígua a resposta para o questionamento feito no título do presente capítulo. Se levar em consideração as normas de direito internacional, assim como os mecanismos de resolução de conflitos da ONU, tem-se que o Homem de Ferro estaria correto. Uma ação unilateral é temerária e pode deixar de fora muitos

questionamentos que são necessários fazer antes de envolver uma população inocente no meio de um conflito internacional.

Por outro lado, o Capitão América possui a perspicácia de alguém que foi utilizado para fins obscuros, além daqueles alegados para a ação bélica. Ele entende que governos não contam todos os seus propósitos aos seus nacionais e muito menos para a sociedade internacional, que é preciso ver o que se esconde por trás das palavras, que são os interesses, muito discutidos pelos realistas nas relações internacionais. O personagem sabe que inocentes são deixados à míngua simplesmente por não serem interessantes para as políticas externas das grandes potências.

As ações multilaterais possuem preferência na ordem internacional. Uma ação conjunta, pensada e discutida nos órgãos de prevenção de conflitos e preservação da paz, possui muito mais credibilidade e chance de ser bem sucedida do que uma ação unilateral. Porém, as discussões nos fóruns internacionais levam tempo e podem ser proteladas ou mesmo barradas, caso as grandes potências assim desejem, levando à perdas civis e à violações de direitos humanos que poderiam ter sido evitadas.

Um dos princípios básicos das relações internacionais e que está consagrado na Constituição Federal brasileira, em seu art. 4º, inciso IV, é o da não intervenção (BRASIL, 1988, n.p.). Immanuel Kant entende que nenhum país deve se intrometer na constituição e no governo de outro por meio da força (KANT, 2016, n. p.), principalmente quando há disputas internas. O filósofo entende que é direito de um povo extirpar o que ele considera inadequado ou perigoso para sua própria sociedade e a interferência externa prejudica seus esforços, pois um lado receberá auxílio.

Como visto em filmes anteriores, como *Os Vingadores* (WHEDON, 2012) e *Os Vingadores: a era de Ultron* (WHEDON, 2015); os heróis deixam um rastro de destruição após os combates com inimigos. Os superpoderes inerentes aos personagens, quando empregados de maneira extrema, podem levar uma guerra ao nível de extermínio. Isso seria desastroso, na visão do filósofo alemão, uma vez que mesmo na guerra é preciso levar em consideração o inimigo como pessoa, para que se alcance a paz (KANT, 2016, n.p.).

Os cidadãos devem ter o direito de decidir se seu Estado deve ou não entrar em guerra (KANT, 2016, n.p.). Kant analisa que os maiores prejudicados em uma guerra são os civis, uma vez que são deles que virá o esforço para a reconstrução após a destruição, além de suportar as perdas humanas e financeiras, seja o país

vencedor ou perdedor. O peso das consequências advindas das operações dos Vingadores nunca foi sopesado, até o momento em que Tony Stark é confrontado por uma mãe que perdeu seu filho, passando a ser fonte de remorso para o herói.

Resguardando as devidas proporções, cada herói funciona como um Estado, devido ao seu poder sobre-humano em relação às pessoas comuns. Cada um deles têm o poder de destruição, colocando vidas em risco, mesmo quando se quer salvar determinado grupo. Essa “soberania particular”, sem uma autoridade coercitiva, faz com que pessoas paguem um preço que não estavam dispostas a pagar e que muitas vezes não é calculado pelos combatentes no calor da batalha. É esse o argumento que o Homem de Ferro utiliza para tentar dissuadir o Capitão América, para deixe de ser uma ilha de soberania, decidindo sobre vidas que ele nem mesmo conhece ou pede para que se sacrifique.

Vários territórios no mundo passam por guerras civis, ou pelo menos, enfrentam conflitos armados internos. A intervenção armada internacional deve ser orientada pelos direitos humanos, mas como intervir quando não se sabe “o lado correto”? O grupo rebelde de hoje pode ser o governo legítimo de amanhã. Aron, sabiamente, escreve que “o direito internacional só pode regular interinamente o que a sorte das armas e a arbitragem das forças vai decidir em caráter definitivo” (ARON, 2002, p. 170). Se esperar pela solução dos conflitos, civis inocentes irão morrer. Mas se intervir antes do cessar fogo, há a possibilidade de frear uma mudança há muito clamada pela própria população local. Talvez não haja uma resposta satisfatória para a questão das intervenções armadas internacionais.

5 CONCLUSÃO

Como visto ao longo dos capítulos anteriores, as intervenções internacionais são um tema polêmico e controverso nas relações internacionais e também para o direito internacional público. Não basta a previsão legal para autorizar uma empreitada internacional em território alheio, existem muitas questões a serem debatidas e o tempo é crucial para salvar vidas.

Com a criação dos Estados Modernos, a partir da assinatura do Tratado de Westfália, passou também a vigorar o princípio da soberania nacional, sendo aquele que dá plenos poderes ao governo de um país em aplicar a política que achar adequada para a pacificação social dentro de seu próprio território. Esse princípio é basilar nas relações internacionais, uma vez que há pouquíssimas situações previstas em tratados para se sobrepor a tal princípio.

Ao mesmo tempo, opera-se o princípio da não-intervenção, que é o oposto do que este trabalho vem discutindo ao longo dos capítulos. Esse princípio garante que um Estado não tem direito a invadir outro levando somente seus interesses em consideração. A não-intervenção é especialmente importante por causa da disparidade de forças e recursos dos países na arena internacional. Assim, Estados com menos recursos para resistir às pretensões de Estados mais fortes possuem respaldo internacional e podem denunciar violações nos órgãos internacionais.

Do pós-Segunda Guerra Mundial emergiu o mais importante palco das relações internacionais, a Organização das Nações Unidas. Este organismo internacional ficou responsável pelo monitoramento e solução de conflitos, principalmente pela via diplomática. No entanto, lições foram aprendidas com a derrocada de seu antecessor, a Liga das Nações. Assim, a ONU possui um órgão especializado para resolução de disputas internacionais e preservação da paz, o Conselho de Segurança.

Os temas de relações internacionais e direito internacional público podem parecer difíceis e até enfadonhos tanto para os estudiosos do Direito como para as pessoas no geral. Por isso, este trabalho mesclou os conceitos relativos às questões internacionais com um filme de grande apelo ao público, sendo este “Capitão América: Guerra Civil”, um grande sucesso dos cinemas.

O uso de mídias alternativas para a exemplificação de conceitos complexos é bem-vinda no sentido de tirar um pouco a formalidade de certos assuntos, como as

intervenções internacionais. Leis e doutrinas possuem o arcabouço teórico importante, mas a apreensão de conteúdo pode ser feita de maneira diferente da meramente expositiva. Por isso, o filme tem só a contribuir para a plena compreensão de tema tão importante, especialmente nos dias de hoje, em que se acompanha dia após dia a situação da Ucrânia, invadida por militares russos.

A oposição de ideais entre os personagens Capitão América e Homem de Ferro é facilmente transportada pra as discussões acerca dos interesses estatais nas relações internacionais. O Capitão América entende que a intervenção deve ocorrer onde ela for necessária, pois as pessoas não podem sofrer pela inanição da comunidade internacional. No entanto, o Homem de Ferro defende que liberdade sem consequências é especialmente danosa para a população. A intervenção tem que ser autorizada por aqueles que possuem capacidade e interesse na ação bélica, já que esta é custosa tanto financeiramente como socialmente.

Os Vingadores, o grupo de heróis do qual o Capitão América e o Homem de Ferro fazem parte, pode ser considerado uma espécie de grupo especializado para intervenções, tanto internamente quanto internacionalmente. Ao longo da história cinematográfica dos Estúdios Marvel, que começou em 2008 com o lançamento do filme “Homem de Ferro”, os heróis agiram de acordo com suas próprias escolhas. Foi somente no filme escolhido para este trabalho, “Capitão América: Guerra Civil”, que as consequências de seus atos foram sentidas.

Após um intervenção desastrosa em Lagos, na Nigéria, onde o grupo liderado pelo Capitão América acidentalmente explodiu metade de um prédio com civis, os países membro da ONU resolveram colocar um basta nas operações sem respaldo internacional. Nesta ocasião, foi elaborado um documento chamado no filme de Tratado de Sokóvia, no qual os heróis devem se sujeitar às determinações internacionais e não mais intervir segundo sua própria vontade, vale dizer, tornando-se heróis que atuam segundo a corrente jusnaturalista.

Ao final de uma palestra para estudantes universitários, Tony Stark (Homem de Ferro) é confrontado pela mãe de uma das vítimas da incursão dos Vingadores em Sokóvia, país ficcional da trama do filme “Os Vingadores: Era de Ultron”. Cheio de remorso, ele busca se redimir assinando o documento internacional para que a partir daquele momento, ele tenha amparo governamental para suas ações, caracterizando uma condição positivista.

O Capitão América não aceita ser colocado em uma coleira e, acertadamente, argumenta que os países agem de acordo com interesses e nem sempre estão de acordo em intervir onde não achem que poderão capitalizar com essa ação. Para ele, governos mudam e pessoas sofrem. Começa, assim, o embate entre os principais personagens da trama.

A corrente realista das relações internacionais, vista anteriormente pela visão do filósofo francês Raymond Aron, corrobora com o pensamento do Capitão América. Os Estados só se movem quando veem algum proveito para suas ações. É por isso que alguns conflitos recebem os holofotes da comunidade internacional e outro ficam relegados ao esquecimento geográfico. Para esta corrente, há de se entender os interesses que estão em jogo a fim de se usar a melhor estratégia para se chegar ao resultado desejado.

Outra corrente das relações internacionais é a idealista, representado neste trabalho pelo filósofo Immanuel Kant. Ela entende que os países devem se unir a fim de tratar de assuntos que lhes afetam diretamente, como a segurança internacional. Para os idealistas, leis e diplomacia são os melhores meios para a paz e se houver a necessidade de intervenção, que seja de maneira negociada, um acerto entre iguais. É exatamente a visão do Homem de Ferro, que entende que uma ação dos Vingadores não é só para o bem, mas que envolve questões que lhes escapam, como vidas e todos os recursos que devem ser empregados tanto para a guerra como para a reconstrução do que foi destruído.

No fundo, o que se discute realmente é a legitimidade da intervenção internacional. Quem está autorizado a decidir questões que envolvam a paz, especialmente se o conflito se desenvolver dentro de um determinado Estado? Quem tem o direito de dizer que as ações alheias estão erradas e que merecem ser resolvidas envolvendo mais armamentos e vidas? Pelo direito internacional público parece que a resposta está no Conselho de Segurança da ONU, mas sabe-se das flagrantes omissões do órgão ao longo dos anos, engessado pela sua estrutura que prevê poder de veto a cinco países.

As intervenções internacionais não possuem uma resposta simples. E mesmo no caso concreto, não parece haver uma única resposta ao desafio imposto para a sociedade internacional. O Capitão América entende que há casos vergonhosos de omissões, levando milhares à morte ao longo das décadas, episódios que poderiam ter sido evitados pela ação da comunidade internacional. O Homem de Ferro percebe

que ações unilaterais sofrem o escrutínio da mídia e da sociedade em geral. O único meio aceitável para ações é a autorização internacional aliada aos anseios da sociedade.

No fim, a questão das intervenções internacionais permanece em aberto, aguardando uma solução pelos órgãos responsáveis por manter e recuperar a paz internacional. Enquanto alguns países possuírem mais prerrogativas do que outros, as discussões e ações em prol da paz sempre serão reféns da lei do mais forte.

As diversas guerras travadas ao longo da história demonstraram que não há como prosperar em um mundo em que um país tema ou ameace constantemente o outro. Assim como não se pode tolerar que um Estado se julgue no direito de intervir em outro de maneira unilateral. Viu-se então a necessidade de organizar as discussões entre nações em órgãos externos a estas, para que se evite o conflito armado e se respeite um princípio fundamental cunhado na maior parte das Constituições do mundo e que se encontra no artigo 1º, inciso I da Constituição Federal Brasileira: o Princípio da Soberania.

E, em última análise, resta a pergunta que não encontra resposta: qual a legitimidade de uma intervenção estatal?

REFERÊNCIAS

Aron, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002. Disponível em: <https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-556>. Acesso em: 14 jan 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993**. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

CAPITÃO América: Guerra Civil. Direção: Anthony Russo e Joe Russo. Produção: Marvel Studios. Intérpretes: Chris Evans, Robert Downey Jr., Scarlett Johansson, Sebastian Stan, Anthony Mackie, Don Cheadle *et al.* Roteiro: Christopher Markus e Stephen McFeely. EUA: Marvel Studios, 2016. Disponível em: <https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/capitao-america-guerra-civil-da-marvel-studios/4ovfyKnnlBCg>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CAPITÃO América: O Primeiro Vingador. Direção: Joe Johnston. Produção: Marvel Studios. Intérpretes: Chris Evans, Tommy Lee Jones, Hugo Weaving, Hayley Atwell, Sebastian Stan, Dominic Cooper *et al.* Roteiro: Christopher Markus, Stephen McFeely e Joe Simon. EUA: Marvel Studios, 2011. Disponível em: <https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/capitao-america-o-primeiro-vingador-da-marvel-studios/6xvB6xZ4r95O>. Acesso em: 15 mar. 2021.

COUTO, Michelle. Proposições para um ensino jurídico através da arte. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Salvador, n. 222, dez./2018. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5797>. Acesso em: 01 mar. 2022.

FIGUEIREDO, Filipe. Com a guerra, a Rússia conseguiu justamente a expansão da OTAN. **Gazeta do Povo**, 06 maio 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/a-guerra-na-ucrania-e-a-expansao-da-otan/>. Acesso em: 15 maio 2022.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786555594898>. Acesso em: 01 maio 2021.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Eric%20Hobsbawm-1.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.

HOMEM de Ferro. Direção: Jon Favreau. Produção: Marvel Studios. Intérpretes: Robert Downey Jr., Terrence Howard, Jeff Bridges, Gwyneth Paltrow, Leslie Bibb, Shaun Toub, *et al.* Roteiro: Mark Fergus, Hawk Ostby e Art Marcum. EUA: Marvel Studios, 2008. Disponível em: <https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/homem-de-ferro-da-marvel-studios/6aM2a8mZATiu>. Acesso em: 27 abr. 2022.

IRAQUE: a guerra que espalhou violência e crises pelo mundo. **BBC News Brasil**. 09 dez. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55351024>. Acesso em: 10 fev. 2022.

KANT, Immanuel. A Paz Perpétua. *In*: KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9789724422282>. Acesso em: 14 jan. 2022.

KELLY, Paul *et al.* **O livro da política**. Tradução: Rafael Longo. 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788530990442>. Acesso em: 01 maio 2021.

OLIVEIRA, Davi. Brasil, Alemanha, Japão e Índia pedem reforma do Conselho de Segurança. **Agência Brasil**, Brasília, 26 set. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-09/brasil-alemanha-japao-e-india-pedem-reforma-do-conselho-de-seguranca>. Acesso em: 01 maio 2021.

OS VINGADORES. Direção: Joss Whedon. Produção: Marvel Studios. Intérpretes: Robert Downey Jr., Chris Evans, Mark Ruffalo, Chris Hemsworth, Scarlett Johansson, Jeremy Renner, *et al.* Roteiro: Joss Whedon e Zak Penn. EUA: Marvel Studios, 2012. Disponível em: <https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/the-avengers-os-vingadores-da-marvel-studios/2h6PcHFDbsPy>. Acesso em: 27 abr. 2022.

STRECK, Lenio Luiz. O direito como um conceito interpretativo. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 500-513, jul/dez./2010. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2138>. Acesso em: 14 maio 2022.

THE COVENANT of the League of Nations. 28 de junho de 1919. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp. Acesso em: 01 out. 2021.

VINGADORES: Era de Ultron. Direção: Joss Whedon. Produção: Marvel Studios. Intérpretes: Robert Downey Jr., Chris Hemsworth, Mark Ruffalo, Chris Evans, Scarlett Johansson, Jeremy Renner, *et al.* Roteiro: Joss Whedon, Stan Lee e Jack Kirby. EUA: Marvel Studios, 2015. Disponível em: <https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/vingadores-era-de-ultron-da-marvel-studios/76lUxY0rNHzt>. Acesso em: 27 abr. 2022.